



LEI MUNICIPAL Nº 1.422 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a proibição da exposição de Ritmos Musicais em vias públicas, praças, parques, jardins, bares e casas noturnas e dá demais providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente vedado a utilização de vias públicas, praças, parques, jardins e demais logradouros públicos, para a exposição ou promoção de som automotivo, bem como, a utilização de caixa de som ou realização de eventos musicais de qualquer natureza não autorizados que estejam interferindo no sossego público.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, estacionamentos, bares, clubes e casas noturnas.

Art. 2º O descumprimento do estabelecido nesta lei acarreta a apreensão imediata do equipamento de som e do veículo, quando o equipamento estiver instalado ou acoplado no porta-malas, ou sobre a carroceria, ou ainda quando estiver sendo rebocado pelo veículo.

Art. 3º O Poder Público Municipal, através dos Fiscais Municipais com o apoio da Polícia Militar deve providenciar a apreensão e remoção para depósito próprio de todo o material e equipamento utilizado, lavrando-se no ato o Auto de Apreensão próprio.

Parágrafo único. Quando a ocorrência se der em bares, clubes e casas noturnas será lavrado o auto de infração e o fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 4º Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, que devem ser aplicadas a todas as demais tipificações criminais que ocorram neste tipo de evento, fica ainda o infrator, o proprietário do veículo ou dos estabelecimentos citados no parágrafo único do art. 1º desta Lei, solidariamente ou isoladamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento desta Lei.

§1º A sanção será aplicada mediante procedimento administrativo instaurado pelo servidor responsável pela fiscalização, observado o contraditório e a ampla defesa.

§2º O valor da multa é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dobrada a cada reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

§3º O valor da multa estabelecida nesta lei será reajustada anualmente pela variação do Índice de preços ao Consumidor Amplo -IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, acumulados no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, deve ser adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º O Poder Público Municipal providenciará a publicidade desta Lei para conhecimento geral através da rádio comunitária local, afixará avisos nos bares, clubes e demais estabelecimentos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Santa Rita de Jacutinga, 06 de dezembro de 2017.

Luiz Fernando Osório
Prefeito Municipal